



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 326/2021 - GAB

Pitanga, 09 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Fabricio Duarte Holovka
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	1135/2021
Data	10 / 12 / 21
às	15 horas 18 minutos.
	
Servidor	

Senhor Presidente:

Dirijo-me à presença de Vossa Excelência para solicitar a convocação, em caráter de urgência, em face a interesse público manifesto, uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, em dia e horário a ser designado, nos termos do art. 62, inciso XV da Lei Orgânica do Município, visando a apreciação do seguinte Projeto de Lei:

Projeto nº. 51/2021 – “Altera dispositivo da Lei 2.378/2021 prorrogando o prazo para adesão ao Programa do REFIS”.

Trata-se em de apresentação de proposta com o fito de estender e dar seguimento ao expediente de recuperação de créditos fiscais inscritos em dívida ativa junto à esta Fazenda Municipal, em razão do proveitoso aproveitamento demonstrado no até então período escasso de vigência, senão vejamos as considerações sobre o tema.

Considerando a taxa de adesão ao Programa do REFIS, de que trata a Lei nº 2.378/2021, bem como, considerando o termo final de vigência daquele instrumento de regularização, o que resta por limitar a capacidade dos contribuintes regularizarem seus débitos junto à Fazenda Pública.

Considerando que a manutenção do prazo então previsto atualmente desaguará no inevitável não atendimento de relevante parcela da população titular de imóveis neste Município, em especial, daqueles que moram em outras cidades.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Considerando que a continuidade, mesmo que por breve período de tempo importará no melhor aproveitamento daquela ferramenta legal de regularização.

Considerando ainda que a prorrogação ora tratada não importará na modificação do objeto qualitativo ou quantitativo daquela Lei, vez que, continuará contemplando os mesmos débitos, sendo alterado unicamente o prazo para adesão ao Programa.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021



Altera dispositivo da Lei 2.378/2021 prorrogando o prazo para adesão ao Programa do REFIS.

Art. 1º Altera o Art.13 da Lei nº 2378, de 03 de Agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de Março de 2022."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 09 de dezembro de 2021.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	1136 / 2021
Data	10 / 12 / 21
às	15 horas 21 minutos.
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 51, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, que "Altera dispositivo da Lei 2.378/2021 prorrogando o prazo para adesão ao Programa do REFIS".

Trata-se em de apresentação de proposta com o fito de estender e dar seguimento ao expediente de recuperação de créditos fiscais inscritos em dívida ativa junto à esta Fazenda Municipal, em razão do proveitoso aproveitamento demonstrado no até então período escasso de vigência, senão vejamos as considerações sobre o tema.

Considerando a taxa de adesão ao Programa do REFIS, de que trata a Lei nº 2.378/2021, bem como, considerando o termo final de vigência daquele instrumento de regularização, o que resta por limitar a capacidade dos contribuintes regularizarem seus débitos junto à Fazenda Pública.

Considerando que a manutenção do prazo então previsto atualmente desaguará no inevitável não atendimento de relevante parcela da população titular de imóveis neste Município, em especial, daqueles que moram em outras cidades. Considerando que a continuidade, mesmo que por breve período de tempo importará no melhor aproveitamento daquela ferramenta legal de regularização.

Considerando ainda que a prorrogação ora tratada não importará na modificação do objeto qualitativo ou quantitativo daquela Lei, vez que, continuará contemplando os mesmos débitos, sendo alterado unicamente o prazo para adesão ao Programa.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Portanto, a urgência está intrinsecamente relacionada com o anseio de se alcançar determinado fim, que, no caso em tela, seria uma nova legislação viabilizadora da prorrogação do Programa REFIS, vez que, a atuação legiferante deve estar relacionada com a vontade geral e em um curto espaço de tempo.

Ante o exposto, pelas razões acima apresentadas, requer-se: a) O recebimento e processamento em regime de urgência do presente Projeto de Lei; b) A convocação de reunião extraordinária, nos termos do Art.31, III da Lei Orgânica Municipal, para análise e votação do Projeto em voga;

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal